



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ALT. 2/ LEI: 5077/08

LEI N.º 4.861, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2009-2012.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º Os Vereadores perceberão, a partir de 1.º de janeiro de 2009, subsídio mensal no valor de R\$ 4.047,67 (quatro mil, quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3.º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 2.023,83 (dois mil, vinte e três reais e oitenta e três centavos).

Art. 4.º Os subsídios dos Vereadores de que trata o art. 2.º, e a verba de representação de que trata o art. 3.º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5.º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 6.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representando a Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias.

Art. 7.º A ausência do Vereador às sessões ordinárias, determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) por sessão.

Art. 8.º Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio mensal, perceberão na forma e data em que for paga a gratificação de Natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo único. A interrupção do exercício de mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 9.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

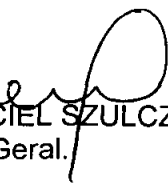
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de abril de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES